



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N° 1851 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece normas de consulta com vistas à escolha de Coordenadores Pedagógicos e Responsáveis por Coordenação Pedagógica nas Unidades Escolares.

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria n° 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, considerando:

- já se haver tornado consensual ouvir-se a Comunidade Docente para a indicação de Coordenadores Pedagógicos e Responsáveis por Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares;
- o término do ano letivo de 2009; e
- o término do mandato dos atuais detentores dos cargos em questão, em 28 de fevereiro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1° Realizar consulta à Comunidade Docente com vistas à indicação dos nomes de docentes para Coordenadores Pedagógicos e Responsáveis por Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares do Colégio Pedro II.

CAPÍTULO I
DA CONSULTA

Art. 2° Para as equipes dos Departamentos Pedagógicos integradas por 5 (cinco) ou mais Professores, será eleito Coordenador Pedagógico, e para as equipes dos Departamentos Pedagógicos integradas por 3 (três) ou 4 (quatro) Professores, será eleito Responsável por Coordenação Pedagógica.

§ 1° Para o cálculo do número de integrantes das equipes, será considerada a previsão do número necessário de docentes para suprir as turmas da Unidade Escolar.

§ 2° Os Coordenadores Pedagógicos deverão assumir carga horária de aulas correspondente a 20h semanais.

§ 3° Os Responsáveis por Coordenação Pedagógica poderão ter uma redução de carga horária de aulas de, no máximo, duas turmas, observando-se a média da carga horária do Departamento.

§ 4° Nas Unidades Escolares em que o número de integrantes da equipe pedagógica for de até dois Professores, o trabalho de supervisão pedagógica da disciplina será realizada pelo respectivo Chefe do Departamento.

Art. 3º Será realizada consulta para o cargo de Coordenador Pedagógico (CP) e Responsável por Coordenação Pedagógica (RCP) nas disciplinas e Unidades Escolares conforme discriminado no quadro abaixo:

a) Unidades Escolares I

Unidade Escolar Disciplina	Engenho Novo I	Humaitá I	São Cristóvão I	Tijuca I
Artes Visuais	RCP	RCP	CP	RCP
Ciências	CP	CP	CP	CP
Educação Física	RCP	RCP	CP	RCP
Educação Musical	RCP	RCP	CP	RCP
Estudos Sociais	CP	CP	CP	CP
Língua Portuguesa	CP	CP	CP	CP
Literatura	RCP	RCP	CP	RCP
Matemática	CP	CP	CP	CP

b) Unidades Escolares II e III

Unidade Escolar Disciplina	Centro	DC	ENII	HII	Niterói	Realengo	SCII	SCIII	TII
Artes Visuais			RCP	RCP			CP		RCP
Biologia/ Ciências	CP		CP	CP	RCP	CP	CP	CP	CP
Ciência da Computação	RCP		RCP			RCP		RCP	RCP
Desenho			RCP	RCP			CP	RCP	RCP
Educação Física			RCP	RCP		RCP	CP	RCP	RCP
Educação Musical			RCP	RCP		RCP	CP		RCP
Espanhol									
Filosofia								RCP	
Física	RCP		RCP	RCP	RCP	RCP		CP	RCP
Francês	RCP		RCP	RCP			CP		RCP
Geografia	CP		CP	CP	RCP	CP	CP	CP	CP
História	CP		CP	CP	RCP	CP	CP	CP	CP
Informática Educativa							RCP		
Inglês	RCP		CP	CP		RCP	CP	RCP	CP
Matemática	CP	RCP	CP	CP	RCP	CP	CP	CP	CP
Português	CP	RCP	CP	CP	CP	CP	CP	CP	CP
Química	RCP		RCP	RCP	RCP	RCP		CP	RCP
Sociologia			RCP	RCP		RCP	RCP	RCP	RCP

Parágrafo único. A presente consulta realizar-se-á em turno único.

Art. 4º Após homologação do resultado final da consulta, caberá à Diretora-Geral a nomeação do candidato mais votado para os cargos de que é objeto a presente Portaria, considerando-se a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Os escolhidos serão designados para o exercício de cargo de confiança na forma da lei, para um mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO

Art. 5º O calendário da consulta de que trata a presente Portaria obedecerá ao que se segue:

EVENTO	DATA
Inscrição dos candidatos	16 e 17 de novembro
Homologação das candidaturas pela Direção-Geral	18 de novembro
Consulta	15 e 16 de dezembro
Apuração e homologação dos resultados	17 de dezembro
Recursos	18 de dezembro
Resposta aos recursos e resultado final	21 de dezembro

Art. 6º A votação se dará conforme horário abaixo estabelecido:

Unidade Escolar	Horário
Unidade Escolar Duque de Caxias	Das 8 às 13h
Unidades Escolares I, Unidades Escolares Niterói, São Cristóvão II e São Cristóvão III	Das 8 às 17 h
Unidades Escolares Centro, Engenho Novo II, Humaitá II, Realengo e Tijuca II	Das 8 às 20 h

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições dos candidatos aos cargos de que é objeto a presente Portaria deverão ser formalizadas nos dias 16 e 17 de novembro de 2009, mediante requerimento específico, no Protocolo da Unidade Escolar de lotação do docente, no horário compreendido entre 9 e 17 horas.

§ 1º As inscrições serão individuais, sendo vedada a inscrição por procuração ou por correspondência.

§ 2º Encerrado o período de inscrições, caberá à Diretora-Geral homologá-las no dia **18 de novembro de 2009**, após análise dos requerimentos, ficando a cargo das Direções das Unidades Escolares a divulgação dos nomes dos candidatos em ordem alfabética e a preparação das cédulas para votação.

§ 3º A emissão das listagens de assinaturas para controle dos votantes ficará a cargo da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador Pedagógico ou Responsável por Coordenação Pedagógica os docentes ocupantes de cargo efetivo da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Pedro II, desde que:

- I. estejam em atividade docente, no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva e que tenham prestado concurso para o Departamento ao qual desejam se candidatar;

II. tenham, pelos menos, 5 (cinco) anos de docência no Colégio Pedro II, em período contínuo, na matrícula SIAPE em que for feita a solicitação de inscrição; e

III. não estejam licenciados por ocasião da inscrição e no ato da posse.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes das funções poderão candidatar-se, desde que atendam aos critérios acima elencados.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO ELEITORAL, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 9º A consulta se dará mediante sufrágio universal.

Parágrafo único. O voto será facultativo, direto, pessoal e intransferível, sendo vedado o uso de procurações.

Art. 10. A consulta será realizada por meio de cédula na qual constarão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos devidamente registrados para Coordenador Pedagógico ou Responsável por Coordenação Pedagógica.

§ 1º As cédulas com os votos para Coordenador Pedagógico ou Responsável por Coordenação Pedagógica deverão ser colocadas em urna específica para este fim, de modo que, ao final da consulta, seja lacrada e encaminhada à Direção da Unidade Escolar para apuração.

§ 2º A parte do nome pela qual o candidato é mais conhecido será assinalada em negrito nas cédulas.

Art. 11. Para a formação das listas com a indicação dos nomes para Coordenador Pedagógico ou Responsável por Coordenação Pedagógica, serão consultados os Professores da(s) Disciplina(s) do respectivo Departamento Pedagógico do Colégio Pedro II ou que nele estejam atuando na respectiva Unidade Escolar, e que estejam exercendo atividades docentes em sala de aula.

Art. 12. Só terão direito a voto os servidores do Quadro Permanente do Colégio Pedro II, enquadrados no cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 13. No ato de votação, será exigida, de todos os integrantes do Colégio Eleitoral, a apresentação de documento original de identidade com foto dentre os listados abaixo:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira de habilitação;
- III. Carteira profissional;
- IV. Identidade funcional.

Art. 14. A votação dos docentes obedecerá as seguintes orientações:

- I. o Professor exercerá seu direito de voto no Departamento ao qual está vinculado academicamente;
- II. o Professor portador de duas matrículas em um mesmo Departamento Pedagógico, lotado em uma Unidade Escolar, exercerá seu direito de voto uma única vez;
- III. o Professor portador de duas matrículas em um mesmo Departamento Pedagógico, com duas lotações distintas, exercerá seu direito de voto em ambas as Unidades Escolares;
- IV. o Professor portador de uma única matrícula em um mesmo Departamento Pedagógico, com duas lotações distintas, exercerá seu direito de voto em ambas as Unidades Escolares.

§ 1º Não terão direito a voto os Docentes que, nos dias da consulta, estiverem:

- I. desempenhando suas funções junto a setores administrativo-pedagógicos da Instituição;

- II. em licença sem vencimentos, suspensão de contrato ou em demais situações funcionais nas quais não percebam vencimentos;
- III. em cooperação técnica com outros órgãos públicos;
- IV. cedidos a outros órgãos públicos;
- V. em exercício provisório no Colégio Pedro II;
- VI. em cargo de vacância.

§ 2º Não terão direito a voto os Professores substitutos contratados por tempo determinado.

Art. 15. Em cada Unidade Escolar, haverá uma urna coletora de votos, sob a responsabilidade de uma Mesa Eleitoral composta por 3 (três) Professores designados pelo respectivo Diretor da Unidade Escolar, dentre os que estejam nela lotados, sob a Presidência de um deles, com a incumbência de:

- I. presidir o ato da consulta;
- II. elaborar a ata da votação.

Parágrafo único. As urnas serão lacradas após o primeiro dia da consulta e mantidas sob a guarda dos Diretores das Unidades Escolares, em recinto fechado e seguro.

Art. 16. A apuração da consulta será pública, realizada no dia 17 de dezembro de 2009, às 10h, na respectiva Unidade, por Junta Apuradora a ser designada pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 17. Compete à Junta Apuradora nas Unidades Escolares:

- I. verificação da integridade do lacre da urna;
- II. leitura da ata de votação;
- III. conferência das listagens de assinatura dos votantes;
- IV. abertura da urna;
- V. separação das cédulas por disciplina/ Departamento;
- VI. verificação das rubricas nas cédulas;
- VII. contagem das cédulas presentes na urna;
- VIII. verificação da correspondência entre o número de cédulas da urna e o número de assinaturas da lista de votantes;
- IX. separação das cédulas em votos brancos, nulos e válidos, e por candidato;
- X. contagem das cédulas;
- XI. organização, por disciplina/ Departamento Pedagógico, da lista dos candidatos à Coordenação Pedagógica ou Responsável por Coordenação Pedagógica, em ordem decrescente de indicações, relacionando os totais de votos por candidato;
- XII. envio, de imediato, à Diretoria de Ensino, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Junta, do resultado da apuração, juntamente com as atas da votação e de apuração, as listas de presença, as cédulas utilizadas e as sobras.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DA CONSULTA

Art. 18. Para homologação da consulta, o número de votos válidos (descontados os nulos e em branco) deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de docentes votantes da equipe do Departamento Pedagógico na Unidade Escolar, conforme disposto no Art. 11.

Art. 19. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não apresentarem, pelo menos, uma rubrica dos membros das mesas eleitorais, dentre as constantes das atas de votação;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 20. Serão considerados nulos os votos que:

- I. indicarem mais de uma opção;
- II. tiverem marcações fora do quadrilátero próprio;
- III. apresentarem emendas, rasuras ou indicações que impossibilitem a verificação da real intenção do eleitor;
- IV. registrarem a indicação de nomes não regularmente inscritos.

§ 1º O resultado final de cada candidato será apresentado em percentual e total.

§ 2º O total percentual será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento.

§ 3º O resultado será calculado utilizando-se a razão entre o número de seus eleitores presentes ao pleito em relação ao número total de eleitores votantes de cada disciplina/ Departamento.

§ 4º Os votos nulos e em branco não serão considerados para cálculo do percentual obtido pelos candidatos.

Art. 21. Totalizados os resultados, proceder-se-á à classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

Art. 22. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, dela devendo constar obrigatoriamente o número de votos obtidos por candidato, o número de votos nulos e em branco, bem como toda e qualquer observação relevante ao processo em tela, a critério da Junta Apuradora ou a pedido dos candidatos.

Parágrafo único. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da Junta Apuradora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Na hipótese de não ser atingido o *quorum* previsto no Artigo 18, de não ter havido candidato ou de não ter havido consulta, a Diretora-Geral, no uso de suas prerrogativas, indicará o Coordenador Pedagógico ou o Responsável por Coordenação Pedagógica, ouvidos o Diretor da Unidade Escolar e o respectivo Chefe do Departamento Pedagógico.

Art. 24. É facultado aos candidatos indicar um fiscal para atuar durante a consulta e um para a apuração.

Art. 25. Os candidatos eleitos serão empossados em 1º de março de 2010.

Art. 26. Normas complementares a esta Portaria serão emitidas, caso necessário.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Colégio Pedro II.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES